PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 29/12/2020
Lagarto, 29 de 12 de 20
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 942
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o art. 29 da Lei n.º 476, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre a divisão territorial do Município de Lagarto em Áreas e Zonas, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 29 da Lei n.º 476, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre a divisão territorial do Município de Lagarto em Áreas e Zonas, passa a vigorar com a redação seguinte:

> ***"Art. 29. A Zona E4 é constituída pelo perímetro formado a partir do limite do perímetro urbano do Bairro Horta seguindo pela rodovia SE 270 (Antônio Martins de Menezes) sentido Lagarto / Salgado, chegando ao marco 19, localizado no inicio do acesso a estrada conhecida como Entrada da Jaqueira, seguindo pela estrada do povoado Fazenda Grande até o marco 20, localizado na estrada de Abel que liga o povoado Fazenda Grande com o Povoado Urubutinga (próximo a Escola Municipal Brasil) e deste segue pela estrada de Abel até o marco 21, localizado no encontro com a rodovia de acesso ao povoado Jenipapo, seguindo até o marco 22 na ponte do Rio do Urubu. Deste segue margeando o Rio do Urubu até o marco 23, localizado no encontro do mesmo rio com a Rodovia Lagarto / Itabaiana e dai seguindo pela***

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 942
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Rodovia Lagarto / Itabaiana (sentido Lagarto), passando pelo marco 24, defronte a Jeová Gesso e encontrando a margem do perímetro urbano entre o Bairro Horta e o Bairro Novo Horizonte.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Anexo Único – Prancha 2/3 da Lei n.º 476, de 22 de novembro de 2012, passa vigorar de acordo com o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 29 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Igor Almeida Pinheiro
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

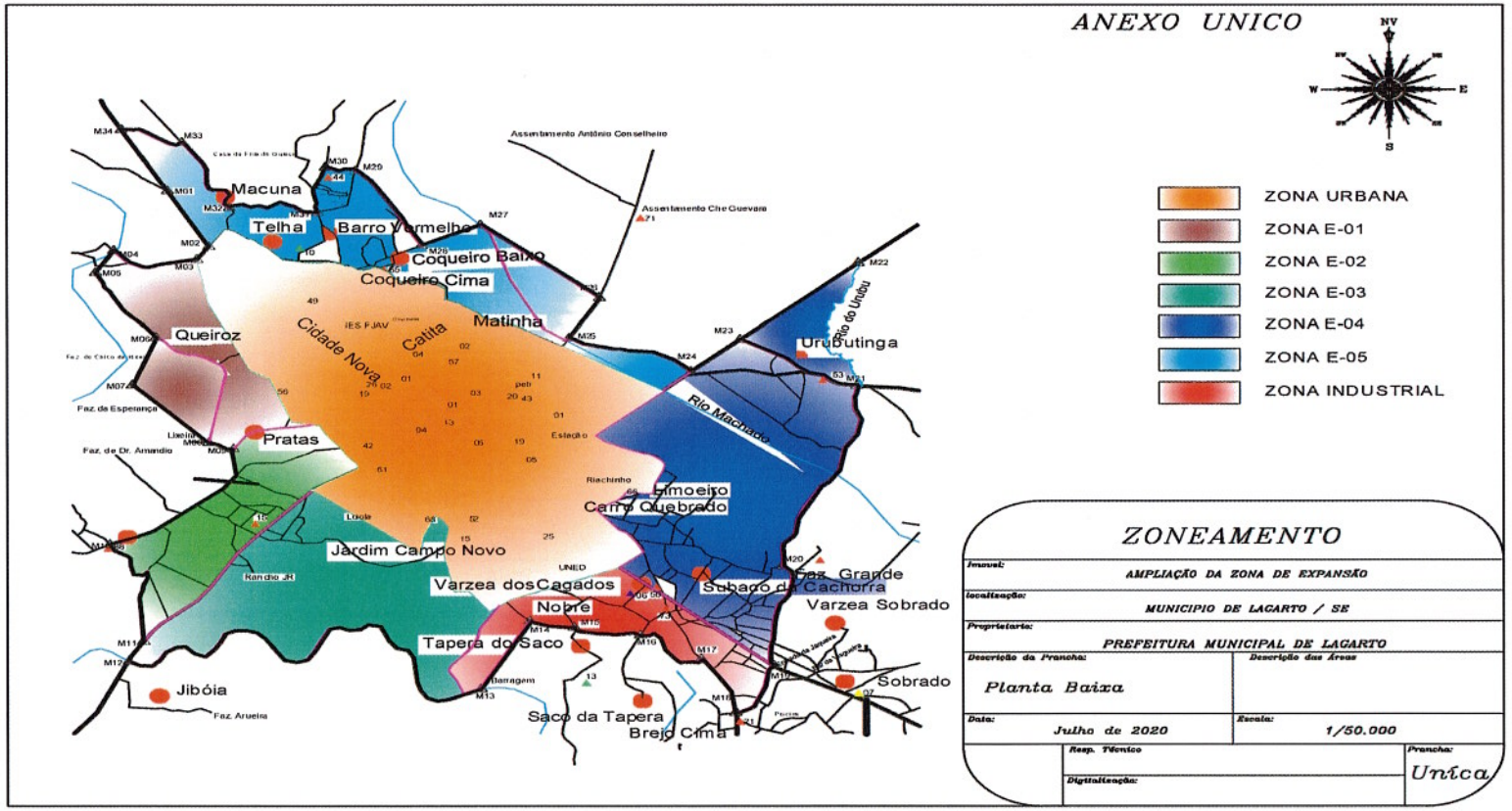
José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 942
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO UNICO



ZONEAMENTO

Imovel:	AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO
localização:	MUNICIPIO DE LAGARTO / SE
Proprietario:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Descrição da Prancha:	Descrição das Áreas
Planta Baixa	
Data: Julho de 2020	Escala: 1/50.000
Resp. Técnico	Prancha: Unica
Digitalização:	